

LEI Nº 6.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Reajusta os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, reestrutura o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas criados pela Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007:

I - Auditor Fiscal de Controle Externo para Auditor de Controle Externo;

II - Assessor Jurídico para Auditor de Controle Externo - Área jurídica;

III - Agente de Controle Externo para Auxiliar de Controle Externo;

Parágrafo único. As alterações nas nomenclaturas dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, Assessor Jurídico e Agente de Controle Externo somente produzirão efeitos para tal fim, permanecendo válidas as disposições anteriores no que se refere às atribuições dos cargos e à forma de seus provimentos.

Art. 2º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 3º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 4º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 5º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 6º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 7º Fica criada a Gratificação de Desempenho (GD), de caráter indenizatório, destinada a premiar o bom desempenho dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º A gratificação de que trata o **caput** poderá alcançar o valor máximo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e será regulamentada por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual exigirá para sua concessão o implemento de metas de produção e qualidade.

§ 2º O Tribunal de Contas, ao regulamentar a GD poderá fixar valores diferenciados em razão da natureza das atividades desempenhadas e das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira distinta, o desempenho realizado no exercício das atividades de coordenação, direção, planejamento e realização de auditorias ou da instrução ou exame de processos relativos às atividades enumeradas nos incisos I a V do art. 86 da Constituição do Estado do Piauí.

§ 3º Os valores fixados pelo Tribunal de Contas são flexíveis, podendo, a qualquer tempo, serem elevados - desde que respeitado o limite máximo previsto no art. 7º § 1º desta Lei - ou sofrerem redução sem que isto configure redução remuneratória.

§ 4º A GD não será concedida aos servidores que se encontrarem cumprindo pena de suspensão, com vínculo funcional suspenso, em disponibilidade, à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional.

Art. 8º O art. 11 da Lei nº 5.673, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O desenvolvimento do servidor, na respectiva carreira, ocorrerá, mediante progressão funcional.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor dentro de uma classe para a seguinte, por merecimento ou antiguidade, alternadamente, independente do número de vagas, exigido o interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe.

§ 2º

§ 3º A primeira progressão funcional após a aprovação desta Lei se dará por antiguidade.

§ 4º Os critérios da progressão funcional por merecimento serão regulamentados objetivamente por Resolução do Tribunal de Contas”.

Art. 9º A partir de 2017 os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serão revisados em janeiro de cada ano, na forma do art. 37, X da Constituição Federal, mediante lei específica que observará suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 10. O Tribunal de Contas disporá, em ato próprio, sobre a concessão do auxílio-alimentação a seus servidores e membros.

Art. 11. *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 242, de 24/12/2015, pp. 17/18.

ANEXO I

(Anexo I revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)

ANEXO II

(Anexo II revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)

ANEXO III

(Anexo III revogado expressamente pelo art. 9º, III, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)